



Processo nº  
5204-05.67 / 21.7

LO Nº 00784 / 2024

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 5204-05.67/21.7 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

### I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 20072 - DAER - DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CPF / CNPJ / Doc Estr: 92.883.834/0001-00

ENDEREÇO:  
AVENIDA BORGES DE MEDEIROS 1555 1555  
PRAIA DE BELAS  
90110-150 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENHIMENTO: 21355 - NUCLEO RODOVIARIO SR 2º

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA SUPERINTENDENCIA REGIONAL 2º

Municípios: Alto Feliz, André da Rocha, Antônio Prado, Barão, Bento Gonçalves, Boa Vista do Sul, Bom Princípio, Campestre da Serra, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Coronel Pilar, Cotiporã, Esmeralda, Fagundes Varela, Farroupilha, Feliz, Flores da Cunha, Garibaldi, Ipê, Linha Nova, Monte Belo do Sul, Muitos Capões, Nova Bassano, Nova Pádua, Nova Prata, Nova Roma do Sul, Pinhal da Serra, Pinto Bandeira, Protásio Alves, Salvador do Sul, Santa Tereza, São José do Sul, São Marcos, São Pedro da Serra, São Valentim do Sul, São Vendelino, Tupandi, Vacaria, Vale Real, Veranópolis, Vila Flores - todos localizados no Estado do RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,12005500 Longitude: -51,54280000

### Coordenadas Geográficas

Datum SIRGAS 2000

#### ERS 122

| Trecho                             | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
|------------------------------------|-------------|------------------------------|--------------|----------------------------|--------------|
| ENTR. ERS 122 - LINHA 40           | 3,15        | -29,12046000                 | -51,19389800 | -29,10705300               | -51,21762800 |
| ENTR. ERS 122 - IPÊ (ACESSO SUL)   | 1,50        | -28,83022900                 | -51,27257500 | -28,81868300               | -51,27918700 |
| ENTR. ERS 122 - IPÊ (ACESSO NORTE) | 2,82        | -28,79994100                 | -51,27057400 | -28,81868300               | -51,27918700 |

#### ERS 324

| Trecho                                             | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
|----------------------------------------------------|-------------|------------------------------|--------------|----------------------------|--------------|
| NOVA ARAÇÁ - ACESSO À NOVA BASSANO                 | 8,53        | -28,66228400                 | -51,74199100 | -28,72443500               | -51,70443300 |
| ACESSO À NOVA BASSANO - ENTR. BRS 470 (NOVA PRATA) | 9,95        | -28,72443500                 | -51,70443300 | -28,75659700               | -51,62800500 |

#### ERS 355

| Trecho                                                                                            | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------------------------|--------------|----------------------------|--------------|
| ENTR. BRS - 470 (VILA FLORES) - PONTE S/ ARROIO VICENTE ROSA (FAGUNDES VARELA - INÍCIO TRV - MUN) | 13,21       | -28,89708681                 | -51,55261477 | -28,88133083               | -51,66976090 |

#### ERS 359

| Trecho | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |  | Latitude / Longitude Final |  |
|--------|-------------|------------------------------|--|----------------------------|--|
|--------|-------------|------------------------------|--|----------------------------|--|

LO Nº 00784 / 2024

Gerado em 08/03/2024 14:33:51

Id Doc 1436093

Folha 1/8



Coordenadas Geográficas

| Trecho                                                  | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
|---------------------------------------------------------|-------------|------------------------------|--------------|----------------------------|--------------|
| ENTR. BRS 470 (VERANÓPOLIS) - COTIPORÃ (INICIO TRV MUN) | 19,77       | -28,94498600                 | -51,55231300 | -28,97853200               | -51,69400300 |

ERS 431

| Trecho                                                                              | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------------------------|--------------|----------------------------|--------------|
| SANTA BÁRBARA (SÃO VALENTIM DO SUL) - ENTR. ACESSO 431ERS9050 (SÃO VALENTIM DO SUL) | 9,89        | -29,08725270                 | -51,71290616 | -29,06309974               | -51,78596359 |
| ENTR. ACESSO 431ERS9050 (SÃO VALENTIM DO SUL) - ENTR. ERS - 129 (DOIS LAJEADOS)     | 10,28       | -29,06309974                 | -51,78596359 | -28,99105072               | -51,83722305 |
| ENTR. BRS 470(P/BENTO GONÇALVES) - SANTA BÁRBARA (SÃO VALENTIM DO SUL)              | 22,85       | -29,12008539                 | -51,54269370 | -29,08725270               | -51,71290616 |
| ENTR ERS 431 - SÃO VALENTIM DO SUL                                                  | 2,56        | -29,06309900                 | -51,78596300 | -29,05096100               | -51,76790900 |

ERS 437

| Trecho                                                                 | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
|------------------------------------------------------------------------|-------------|------------------------------|--------------|----------------------------|--------------|
| ENTR. ERS 448 (P/NOVA ROMA DO SUL) - ENTR. ERS 122 (A) (ANTÔNIO PRADO) | 13,47       | -28,89006300                 | -51,36622300 | -28,84181000               | -51,27060700 |

ERS 441

| Trecho                                                                                             | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------------------------|--------------|----------------------------|--------------|
| VISTA ALEGRE DO PRATA - ENTR. ERS 355 (P/FAGUNDES VARELA)                                          | 6,73        | -28,81010100                 | -51,79241500 | -28,80902300               | -51,73228700 |
| ENTR. ERS 355 (P/FAGUNDES VARELA) - DIVISA MUN. VISTA ALEGRE DO PRATA /NOVA PRATA (INICIO TRV MUN) | 4,89        | -28,80923000                 | -51,73228700 | -28,80512100               | -51,61940900 |

ERS 444

| Trecho                                                                                              | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------------------------|--------------|----------------------------|--------------|
| DIVISA MUNICIPAL BENTO GONÇALVES/MONTE BELO DO SUL (FIM TRV - MUN) - DIVISA MUNICIPAL MONTE BELO DO | 5,02        | -29,17219756                 | -51,61803322 | -29,17609397               | -51,66558111 |
| DIVISA MUNICIPAL MONTE BELO DO SUL/SANTA TEREZA (INÍCIO TRV - MUN)                                  | 8,26        | -29,17609397                 | -51,66558111 | -29,16439822               | -51,73317190 |

ERS 448

| Trecho                                             | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
|----------------------------------------------------|-------------|------------------------------|--------------|----------------------------|--------------|
| ENTR. ERS 437 (P/ANTÔNIO PRADO) - NOVA ROMA DO SUL | 16,81       | -28,89000630                 | -51,36622300 | -28,99597500               | -51,40821000 |
| NOVA ROMA DO SUL - VILA SÃO MARCOS                 | 35,04       | -28,99597500                 | -51,40821000 | -29,17477500               | -51,38390900 |
| VILA SÃO MARCOS - ENTR. RSC 453(P/ FARROUPILHA)    | 3,82        | -29,17477500                 | -51,38390900 | -29,20061400               | -51,40138100 |

ERS 452

| Trecho                                  | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
|-----------------------------------------|-------------|------------------------------|--------------|----------------------------|--------------|
| ENTR. ERS 122 (P/BOM PRINCÍPIO) - FELIZ | 5,44        | -29,47757900                 | -51,35229300 | -29,45094000               | -51,30830200 |



**Coordenadas Geográficas**

| Trecho                                                      | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
|-------------------------------------------------------------|-------------|------------------------------|--------------|----------------------------|--------------|
| FELIZ - ENTR. VRS 826 (P/ ALTO FELIZ)                       | 4,09        | -29,45094000                 | -51,30830200 | -29,42253900               | -51,28779200 |
| ENTR. VRS 826 (P/ALTO FELIZ) - ENTR. BRS 116 (NOVA PALMIRA) | 17,99       | -29,42253900                 | -51,28779200 | -29,31401600               | -51,16713400 |

**RSC 453**

| Trecho                                                           | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
|------------------------------------------------------------------|-------------|------------------------------|--------------|----------------------------|--------------|
| ENTR RSC 453 - GARIBALDI (VILA SÃO ROQUE)                        | 8,32        | -29,29372800                 | -51,58912700 | -29,26430500               | -51,53981300 |
| ENTR. RSC 453 - NOSSA SENHORA DO CARAVAGGIO                      | 6,16        | -29,21554300                 | -51,35132500 | -29,17371000               | -51,34509700 |
| ENTR RSC 453 - CAXIAS DO SUL                                     | 5,51        | -29,18937800                 | -51,24723200 | -29,17016200               | -51,19976200 |
| ENTR. RSC 453 - ANA RECH                                         | 2,88        | -29,13350300                 | -51,09161000 | -29,11469100               | -51,08831000 |
| ENTR RSC 453 - CORONEL PILAR                                     | 11,41       | -29,31304200                 | -51,62507300 | -29,27349500               | -51,68066500 |
| ENTR RSC 453 - BOA VISTA DO SUL                                  | 2,28        | -29,36454600                 | -51,68573100 | -29,34712000               | -51,66418800 |
| ENTR. ERS 122 (B) (CAXIAS DO SUL) - ENTR. BRS 116 (P/SÃO MARCOS) | 6,36        | -29,13106100                 | -51,18759600 | -29,13245600               | -51,12918100 |
| BRS 116 (P/SÃO MARCOS) - EBERLE                                  | 0,50        | -29,13245600                 | -51,12918100 | -29,13314400               | -51,12444000 |
| EBERLE - ENTR. ERS 476 (LAGEADO GRANDE)                          | 52,42       | -29,13314400                 | -51,12444000 | -29,10098300               | -50,63275000 |

**ERS 456**

| Trecho                                       | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
|----------------------------------------------|-------------|------------------------------|--------------|----------------------------|--------------|
| PINHAL DA SERRA - ESMERALDA                  | 23,38       | -27,87379000                 | -51,17069300 | -28,06191500               | -51,18548400 |
| ESMERALDA - ENTR. BRS 285 (P/LAGOA VERMELHA) | 39,06       | -28,06191500                 | -51,18548400 | -28,37119400               | -51,08949100 |

**BRS 470**

| Trecho                                                              | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
|---------------------------------------------------------------------|-------------|------------------------------|--------------|----------------------------|--------------|
| ENTR. BRS 470 (GARIBALDI) - ENTR. VRS 813 (GARIBALDI - FIM TRV MUN) | 0,32        | -29,26883800                 | -51,49914400 | -29,26788600               | -51,49605300 |

**VRS 813**

| Trecho                                                                                        | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------------------------|--------------|----------------------------|--------------|
| FARROUPILHA (FIM TRV MUN) - DESVIO BLAUTH (FARROUPILHA)                                       | 7,93        | -29,23139500                 | -51,37800300 | -29,24748800               | -51,44988600 |
| DESVIO BLAUTH (FARROUPILHA) - DIV. MUN FARROUPILHA/CARLOS BARBOSA/ GARIBALDI (INICIO TRV MUN) | 4,98        | -29,24748800                 | -51,45020070 | -29,26024581               | -51,49105839 |

**VRS 815**

| Trecho                                                                                               | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------------------------|--------------|----------------------------|--------------|
| ENTR. RUA GIACOMO RIZON (SÃO MARCOS - FIM TRV-MUN) - PONTE S/ ARROIO RANCHINHO (DIVISA MUNICIPAL SÃO | 7,63        | -28,96931548                 | -52,05343298 | -28,94209089               | -50,99110354 |
| POENTE S/ ARROIO RANCHINHO (DIVISA MUNICIPAL SÃO MARCOS/CAXIAS DO SUL) - CRIÚVA (CAXIAS DO SUL)      | 7,51        | -28,94209089                 | -50,99110354 | -28,88253791               | -50,97512189 |

**VRS 826**

| Trecho                             | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
|------------------------------------|-------------|------------------------------|--------------|----------------------------|--------------|
| ENTR. ERS 452 (FELIZ) - ALTO FELIZ | 7,33        | -29,42253900                 | -51,28779200 | -29,37597300               | -51,31452400 |



| Coordenadas Geográficas                                          |             |                              |              |                            |              |
|------------------------------------------------------------------|-------------|------------------------------|--------------|----------------------------|--------------|
| Trecho                                                           | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
| ALTO FELIZ - ENTR. ERS 122 (P/FARROUPILHA)                       | 12,23       | -29,37597300                 | -51,31452400 | -29,28845900               | -51,33063300 |
| VRS 827                                                          |             |                              |              |                            |              |
| Trecho                                                           | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
| ENTR BRS 116 (P/CAXIAS DO SUL) - ENTR. VRS 842 (LINHA TEMERÁRIA) | 6,29        | -29,33366900                 | -51,16260900 | -29,36994200               | -51,19950200 |
| VRS 829                                                          |             |                              |              |                            |              |
| Trecho                                                           | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
| ANA RECH - ENTR. RSC 453 (P/CAXIAS DO SUL)                       | 3,13        | -29,11167300                 | -51,08496200 | -29,11125700               | -51,05689000 |
| ENTR. RSC 453 (P/CAXIAS DO SUL) - FAZENDA SOUZA                  | 4,72        | -29,11125700                 | -51,05689000 | -29,12560200               | -51,01519800 |
| VRS 831                                                          |             |                              |              |                            |              |
| Trecho                                                           | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
| ENTR. ERS 122 (NOSSA SENHORA DA SAÚDE) - SANTA JUSTINA           | 12,37       | -29,13743900                 | -51,20087400 | -29,08694000               | -51,26431400 |
| VRS 842                                                          |             |                              |              |                            |              |
| Trecho                                                           | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
| ENTR. VRS 827(LINHA TEMERÁRIA) - SOCIEDADE ARROIO PAIXÃO         | 2,56        | -29,36994200                 | -51,19950200 | -29,38672700               | -51,18166000 |
| VRS 843                                                          |             |                              |              |                            |              |
| Trecho                                                           | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
| FELIZ (FIM TRV MUN) - LINHA NOVA                                 | 10,94       | -29,45299600                 | -51,29084900 | -29,46041300               | -51,20131400 |
| VRS 855                                                          |             |                              |              |                            |              |
| Trecho                                                           | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
| CARAVAGGIO - ENTR. ERS 448 (VILA SÃO MARCOS)                     | 5,00        | -29,17369800                 | -51,34517600 | -29,18125800               | -51,38358900 |
| ENTR. ERS 448 (VILA SÃO MARCOS) - SÃO PEDRO                      | 4,26        | -29,18125800                 | -51,38358900 | -29,17548500               | -51,42403000 |
| SÃO PEDRO - PINTO BANDEIRA (INICIO TRV MUN)                      | 18,45       | -29,17548500                 | -51,42403000 | -29,10752000               | -51,45017700 |
| VRS 864                                                          |             |                              |              |                            |              |
| Trecho                                                           | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
| ENTR. ERS 122 (VILA FORQUETA) - MATO PERSO                       | 16,40       | -29,20916100                 | -51,28565600 | -29,09515900               | -51,33110500 |

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: NUCLEO RODOVIARIO SR °

RAMO DE ATIVIDADE: 3.451,40

MEDIDA DE PORTE: 516,62 comprimento em km

## II - Condições e Restrições:

### 1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação nº 00549/2023, de 27/02/2023.

LO Nº 00784 / 2024

Gerado em 08/03/2024 14:33:51

Id Doc 1436093

Folha 4/8



## 2. Quanto ao Empreendimento:

- 2.1- período de validade deste documento: 08/03/2024 à 09/09/2026;
- 2.2- o empreendimento licenciado para operação é composto pelas Rodovias ERS 122, ERS 230, ERS 324, ERS 355, ERS 359, ERS 431, ERS 437, ERS 441, ERS 444, ERS 445, ERS 448, ERS 452, ERS 456, RSC 453, BRS 470, VRS 812, VRS 813, VRS 814, VRS 815, VRS 826, VRS 827, VRS 829, VRS 831, VRS 842, VRS 843, VRS 855 e VRS 864, que compõem a 2ª Superintendência Regional, compreendendo trechos com e sem pavimentação asfáltica;
- 2.3- o empreendimento rodoviário deverá ser mantido em condições seguras de trafegabilidade, sinalização de segurança viária e ambiental, buscando a prevenção de acidentes;
- 2.4- alterações no empreendimento ou em sua concepção devem ser previamente autorizadas por esta Fundação, excetuando-se aquelas previstas na Portaria FEPAM nº 301/2023;
- 2.5- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 2.6- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) ([www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá (ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

| Categoria | Código  | Descrição                                        |
|-----------|---------|--------------------------------------------------|
| 21        | 21 - 30 | Operação de rodovia - Lei nº 6.938/1981: art. 10 |

- 2.7- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido ([www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na Ficha Técnica de Enquadramento 20-2 - Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais. A obrigação de inscrição no CTF/APP na Ficha Técnica 20-2 se encerra com a destinação do material lenhoso, via Documento de Origem Florestal - DOF;

| Categoria | Código | Descrição                                                         |
|-----------|--------|-------------------------------------------------------------------|
| 20        | 20 - 2 | Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais |

## 3. Quanto à Intervenção em Vegetação Nativa e Manejo Florestal:

- 3.1- está autorizada a poda e supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração na faixa de domínio, atendendo ao disposto na Resolução CONSEMA 376/2018, para manutenção de visibilidade, segurança e acessos;
  - 3.1.1- os equipamentos utilizados para poda de exemplares arbóreos não poderão danificar o tecido vivo e a casca, devendo os mesmos possuírem afiação adequada, zelando pela manutenção da fitossanidade do indivíduo.
- 3.2- é vetada a supressão de vegetação primária, vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração, em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera, sem autorização específica;
- 3.3- está autorizada a supressão de exemplares arbóreos da flora nativa com distribuição espacial irregular e aleatória visando a manutenção da segurança da rodovia;

## 4. Quanto ao Solo:

- 4.1- deverá ser mantido o monitoramento contínuo visando evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos, sendo tomadas as providências técnicas necessárias para a sua prevenção e contenção;

## 5. Quanto à Flora:

- 5.1- deverão ser preservados, em qualquer situação, os exemplares das espécies vegetais protegidas ocorrentes na gleba, conforme Lei Estadual 9519/92, Decreto Estadual N.º 52.109/2014 e Lista da Flora Ameaçada conforme Portaria MMA N.º 443/2014;

## 6. Quanto à Fauna:

- 6.1- deve ser efetuado o monitoramento da fauna conforme estabelecido na Diretriz Técnica nº 06/2018-FEPAM;
- 6.2- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;
- 6.3- é proibida a intervenção em vegetação em áreas onde houver nidificação, devendo o empreendedor aguardar o término do período para proceder com corte e supressão;

## 7. Quanto às Medidas de Controle Ambiental:

- 7.1- deverá ser implantada vegetação em taludes e solos expostos, fazendo uso de espécies de rápido crescimento, não tóxicas para saúde animal e preferencialmente utilizando espécies nativas pertencentes à fitofisionomia da região, sendo vetado o uso de espécies exóticas invasoras;
- 7.2- deverão ser adotadas medidas preventivas e mitigadoras :



- 7.2.1- nos locais onde foram instalados os canteiros de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas de manutenção, assim como áreas de bota-fora após seu uso;
- 7.3- deverão ser promovidas a restauração/remediação de áreas degradadas;
- 7.4- Deverá ser realizado, em toda a faixa de domínio do empreendimento, o controle das plantas exóticas invasoras, reconhecidas pela Portaria SEMA nº 79 de 31 de outubro de 2013, podendo o empreendedor aderir à programas institucionais;
- 8. Quanto à Supervisão Ambiental:**
- 8.1- a Supervisão Ambiental que deverá zelar pelo cumprimento do estabelecido nesta licença, assim como implementar os planos ambientais propostos relativos à operação e manutenção do empreendimento supracitado;
- 8.2- deverá ser contínua e com o intuito de controlar e minimizar os impactos provenientes da operação do empreendimento sobre os recursos naturais, físicos e biológicos, primando pela busca de alternativas para cessação ou minimização do impacto e correção de não conformidades, bem como fazer cumprir os planos e programas ambientais e de emergência, além de respeitar as condições e restrições desta licença;
- 8.3- deverá ser apresentado anualmente, na primeira quinzena de abril, o Relatório de Supervisão Ambiental, com a relação das providências tomadas em atendimento às condições e restrições desta Licença, juntamente com memorial descritivo e fotográfico, tudo devidamente acompanhado pelas ARTs inerentes, destacando:
- 8.3.1- com referência a Proteção à Fauna, o Relatório deverá dar atenção especial aos hotspots identificados no monitoramento da fauna, trazendo proposições de adoção de medidas mitigadoras e de controle ambiental que visam a redução destes impactos, não sendo necessária sua apresentação no primeiro ano de vigência da licença;
- 8.3.2- referente ao manejo da vegetação nativa da Faixa de Domínio, o Relatório deverá, para estágio inicial, identificar e caracterização dos locais, ilustrado por memorial fotográfico, sendo necessário para os demais estágios a mensuração dos volumes com apresentação do relatório pós corte, acompanhado do relatório dos eventuais transplantes de exemplares protegidos, e ART de profissional habilitado;
- 8.3.3- referente ao Gerenciamento de Resíduos Sólidos oriundos das obras de manutenção ou emergenciais, deverá constar no Relatório, a descrição das ações implementadas, os agentes envolvidos, a destinação de cada categoria de resíduo e registro fotográfico;
- 8.4- deverá ser informado imediatamente à FEPAM, a ocorrência ocupação irregular ou alteração da cobertura vegetal não autorizadas na faixa de domínio, informando as medidas e ações a serem tomadas para reversão da situação, acompanhadas de cronograma de execução;
- 9. Quanto às Manutenções e Obras Emergenciais:**
- 9.1- poderá ser efetuada a instalação de canteiro de obras ou depósito de material mineral para uso nas atividades de conservação, restauração e manutenção do pavimento asfáltico ou proteção/contenção de taludes/encostas, na faixa de domínio, exceto em área de preservação permanente;
- 9.2- caso as áreas supracitadas estejam situadas fora da faixa de domínio, estas deverão ter licenciamento ambiental específico;
- 9.3- está autorizada a construção de estruturas EMERGENCIAIS para proteção/contenção de taludes/encostas e estabilidade geotécnica em perigo iminente ou em sinistro, que demandem supressão de vegetação nativa em estágio médio ou avançado, desde que anteriormente comunicadas à FEPAM;
- 9.4- estão autorizadas as seguintes atividades, desde que não envolvam supressão de vegetação arbórea em área de preservação permanente e nem ocasionem alteração no fluxo hídrico:  
implantação de sinalização horizontal e vertical;  
pavimentação asfáltica;  
serviços de manutenção e recuperação asfáltica;  
serviços de manutenção e recuperação de obras de arte;  
instalação de terceira pista sobre o acostamento já implantado;  
manutenção de rodovias não pavimentadas através de reposição de material granular, patrolagem;  
manutenção de drenagem;
- 9.5- a instalação de passadores de fauna e a implementação de medidas que visem a diminuição dos acidentes com fauna silvestre necessita de prévia aprovação da FEPAM;
- 9.6- está autorizada a instalação de canteiro de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas somente quando diretamente vinculadas a obras de manutenção da rodovia ou emergenciais, somente na faixa de domínio dos trechos em questão, desde que previamente localizadas, exceto em APP;
- 9.7- deverá haver efetivo acompanhamento da Equipe de Supervisão Ambiental e da Equipe Técnica do Empreendedor nas atividades em que houver intervenção emergencial em vegetação nativa e/ou APP no Empreendimento;
- 9.8- após a execução das intervenções em APP, que tiveram a devida autorização, deverá ser apresentado Relatório Técnico



completo, com memorial fotográfico e ART vigente (data início/prev.final) do profissional habilitado, bem como justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, imagens de satélite com a localização geográfica;

- 9.9- a Fepam deverá ser previamente consultada a fim de que possa se manifestar e informar sobre a correta forma de proceder com os trâmites para licenciamento ambiental;
- 9.10- está autorizada a intervenção em APP na faixa de domínio da rodovia, somente quando o objetivo for a restauração de elementos de drenagem, manutenção do pavimento asfáltico ou proteção de taludes/encostas, desde que em conformidade com a legislação vigente;
- 9.11- Intervenções diversas sobre outras instalações (energia, telefonia, abastecimento de água, esgotamento sanitário, paradas de ônibus, entre outras) deverão ser planejadas antecipadamente pelo empreendedor, que deverá contatar os responsáveis por estas instalações e informar à FEPAM sobre as tratativas antes do início das intervenções;
- 9.12- a autorização de qualquer intervenção sobre edificações, muros, cercas ou outras estruturas situadas dentro da faixa de domínio da rodovia dependerá de prévia resolução de todas as questões atinentes à reintegração de posse, bem como da informação/comunicação à FEPAM;
- 9.13- não estão autorizadas intervenções fora da faixa de domínio;
- 9.14- as obras emergenciais deverão ser informadas através de protocolo de justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, sinalização implantada e mapa carta-imagem com demarcação do segmento e localização geográfica, registro fotográfico e ART do profissional habilitado;

**10. Quanto aos Óleos Lubrificantes:**

- 10.1- caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos fornecedores imediatos;
- 10.2- o armazenamento de combustíveis deverá atender às recomendações técnicas observando as exigências dos setores de saúde, agricultura e meio ambiente de acordo com normas técnicas legais;

**11. Quanto aos Resíduos Sólidos:**

- 11.1- deverá ser implantado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em conteúdo compatível com o Art. 21 da Lei Federal nº 12.305/2010, e mantido à disposição da fiscalização da FEPAM no local das atividades, acompanhado da ART do profissional responsável pela sua execução, sendo preenchida trimestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) no sistema eletrônico do MTR;
- 11.2- deverá ser seguido o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), tanto dos resíduos gerados nas obras de manutenção ou emergenciais, quanto dos resíduos oriundos da operação do empreendimento;
- 11.3- é proibido o lançamento ou descarte de resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas e embalagens de produtos potencialmente poluidores, oriundos de intervenções e obras no empreendimento em desacordo com as normas ambientais vigentes;
- 11.4- é proibido o uso de áreas de preservação permanente (APPs), nascentes ou locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte ou disposição de resíduos da construção civil, material mineral inservível ou excedente, resíduo de serviços de transporte (bota-fora);
- 11.5- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;
- 11.6- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;

**12. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:**

- 12.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação e/ou recursos hídricos, a Equipe de Supervisão Ambiental e/ou o Empreendedor, deverão informar à Fepam sobre o ocorrido;
- 12.2- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840

**13. Quanto à Publicidade da Licença:**

- 13.1- deverá ser instalada placa de identificação, segundo modelo disponível no site da FEPAM, em local de fácil visibilidade, mantendo-a atualizada;

**III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:**



- 1- acessar o Sistema on line de Licenciamento, disponível no site da FEPAM, <http://www.fepam.rs.gov.br>, e preencher/atualizar as informações solicitadas. O Manual de Operação do Sistema on line encontra-se disponível no site;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 09 de setembro de 2026, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 05 de março de 2024.

Este documento é válido para as condições acima no período de 08/03/2024 a 09/09/2026.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br).

fepam@.



24043500053191



Nome do arquivo: bgdbnwpl.cyb

Autenticidade: Documento íntegro



| DOCUMENTO ASSINADO POR    | DATA                          | CPF/CNPJ    | VERIFICADOR       |
|---------------------------|-------------------------------|-------------|-------------------|
| Renato das Chagas e Silva | 08/03/2024 19:09:45 GMT-03:00 | 39553094015 | Assinatura válida |

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.